

1º DIÁLOGO ABERTO
DE
CERIMONIAL E PROTOCOLO

03 de maio de 2019
SEJAM BEM-VINDOS

TEMAS PROPOSTOS PARA O DIÁLOGO:

- ❖ - Diferenças entre Cerimonial e Protocolo;
- ❖ - A atividade do Mestre de Cerimônias;
- ❖ - Precedência de autoridades;
- ❖ - Composição da mesa de honra:
 - - Mesa par e mesa impar
- ❖ - Disposição de bandeiras
- ❖ - Execução do Hino Nacional (o que fazer e o que não fazer)
- ❖ - Tipos de eventos e seus cerimoniais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decreto Federal nº 70.274**, de 9 de março de 1972 e alterações (aprova as normas do Cerimonial Público e a Ordem de Precedência);
- **Lei Federal nº 5700**, de 1º de setembro de 1971 (dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais);
- **Decreto Estadual nº 30.012**, de 31 de dezembro de 1980 (aprova as normas do Cerimonial Público e a Ordem de Precedência);
- **Portaria Normativa nº 660-MD**, de 19 de maio de 2009 (regulamento de continências, sinais de respeito e cerimonial militar das Forças Armadas);
- **Resolução nº 215** de 26 de setembro de 2018 (dispõe sobre o cerimonial institucional do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul).

DIFERENÇAS ENTRE CERIMONIAL E PROTOCOLO

Protocolo – É considerado o registro, as normas escritas que orientam o cerimonial.

O protocolo (regras oficiais) regulamenta o evento.

Protocolo é a codificação, ampliação e supervisão das regras de cerimonial.

O protocolo procura assegurar que cada um receba a posição e o respeito aos quais seu cargo faz jus.

Cerimonial – É a técnica de conduzir cerimônias, assim como a sequência lógica de programas, recepção, acesso a um evento e outros fatos.

É a rigorosa observância de certas formalidades em eventos públicos e privados, entre autoridades nacionais e/ou estrangeiras.

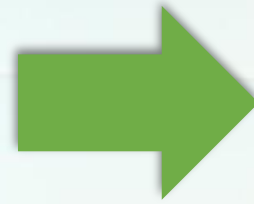
O cerimonial pode ser público, apresentando-se como Civil, Militar e Eclesiástico.

E pode ser Privado, envolvendo as questões de cerimonial e protocolo de empresas e entidades, a partir das regras vigentes na sociedade e observadas nos serviços de relações públicas

A diferença entre Cerimonial e Protocolo é que, enquanto o primeiro é a observância de certas formalidades em eventos especiais, o segundo é a ordem hierárquica que determina as regras de conduta dos participantes.

O protocolo designa para cada um o seu lugar adequado na estrutura política e administrativa, garante àqueles em posições oficiais, o exercício dos seus direitos, regulando os conflitos de precedência que lhe dizem respeito, bem como disputas referentes ao exercício de suas prerrogativas.

PROTOCOLO



NORMA

CERIMONIAL



FORMA

A ATIVIDADE DO MESTRE DE CERIMÔNIAS

O Mestre-de-Cerimônias é o condutor do evento.

É a pessoa responsável pela leitura do roteiro elaborado.

A ele compete conduzir, com segurança, o evento, do início ao fim: anunciar o roteiro que foi traçado pelo Chefe do Cerimonial (às vezes é ele o próprio), em boa postura e com voz firme.

É ele quem dará a tranquilidade a autoridade anfitriã.

Em determinados tipos de solenidades, é comum usar um casal para conduzir o evento, visto que, assim, a dupla poderá dividir lista de nomes a serem chamados tornando a cerimônia mais atraente.

É uma das pessoas mais importantes para a implantação de um evento, pois a partir de sua presença "as coisas começam a acontecer".

Em hipótese nenhuma estamos desprezando os outros integrantes da organização de um evento - o coordenador do cerimonial, as recepcionistas, os operadores de equipamentos específicos, tradutores, manobristas, pessoal de serviços gerais. Cada um tem sua função específica na organização do evento.

Por isso, **o Mestre de Cerimônias não deve ser confundido com o Chefe do Cerimonial** . E isso é o que vemos seguidamente, resultando num acúmulo de funções para este último e comprometendo o sucesso do empreendimento.

CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS DO MESTRE DE CERIMÔNIAS

Quem deve ser o Mestre de Cerimônias? Quais características precisa ter?

Precisa de conhecimento, treinamento e aperfeiçoamento de sua função; necessita saber o que faz, como sair de imprevistos, como se dirigir e conquistar a platéia, sem aparecer. Sim, sem aparecer, porque mesmo conduzindo o acontecimento, existem os anfitriões, os convidados especiais, os conferencistas e a plateia. São esses os donos do evento.

Vaidade, prepotência e arrogância não fazem parte da função do Mestre de Cerimônias. Também humildade excessiva, timidez, medo do público e pânico não combinam com ele.

- ❖ Ter conhecimento de normas do Cerimonial Público;
- ❖ Ter boa voz e dicção perfeita (caso seja também o locutor);
- ❖ Possuir características de improvisador;
- ❖ Ter segurança e conhecer bem os passos do evento;
- ❖ Ser cuidadoso com a aparência;
- ❖ Ter discrição e sobriedade;
- ❖ Trajar roupas discretas;
- ❖ Bom vocabulário;
- ❖ Naturalidade;
- ❖ Capacidade de observação.

IMPORTANTE

- ❑ A FALA DO MESTRE DE CERIMÔNIAS **DEVE SER BREVE**, EXCEÇÃO FEITA QUANDO ACUMULAR A FUNÇÃO DE LOCUTOR PARA TEXTOS OFICIAIS.
- ❑ A POSTURA E O **DOMÍNIO DA VOZ** SÃO FUNDAMENTAIS.
- ❑ O FOCO DA CERIMÔNIA **NÃO É** O MESTRE DE CERIMÔNIAS.

PRECEDÊNCIA DE AUTORIDADES

A precedência é o conceito ou a ordem pela qual se estabelece a estrutura máxima do Estado, na medida em que determina a ordem hierárquica de disposição das autoridades do Estado, de um organismo ou de um grupo social.

Precedência, de forma prática ao cerimonial e protocolo, pode ser definida com sendo a organização para quem se senta ou se posiciona onde, ao lado de quem, qual a bandeira que tem mais destaque, quem fala primeiro ou por último.

Define enfim a importância de cada elemento em um evento público ou privado.

- Determina a ordem ou hierarquia de uma pessoa sobre a outra
- É a prerrogativa básica do cerimonial
- Pode ser determinado por conceitos baseados em bom senso (idade, gênero), importância de cargos ou então por normas determinadas em lei (cerimonial público)
- Identifica pessoas importantes perante o público
- Ordena:
 1. A apresentação de autoridades
 2. Registro de presença
 3. Montagem de mesas oficiais em um evento
- **Minimiza o risco de se cometer gafes em ambientes onde a vaidade está sempre presente**

RAZÕES DA PRECEDÊNCIA

- **Funcional:** a partir do cargo que a pessoa desempenha no momento;
- **Pessoal:** as características pessoais, currículo, formação, histórico, cargos anteriores, gênero, idade etc.;
- **Local:** em função de onde acontece o evento e se desenvolve o cerimonial;
- **Material:** de acordo com o assunto, a temática a ser desenvolvida.

AS APRESENTAÇÕES



- ❖ A apresentação é determinante para o julgamento favorável ou desfavorável que façam de nós ou do evento.
- ❖ É aqui que a instituição causa a primeira impressão.
- ❖ A questão de fazer as apresentações dos convidados mediante os seus títulos, depende em grande medida do grau de formalidade do evento.
- ❖ As autoridades e as personalidades com altos cargos, orgulham-se dos seus títulos, e a sua omissão pode ser tomada como uma grave falta de protocolo e respeito.

COMPOSIÇÃO DE MESAS DE HONRA OU DISPOSITIVOS

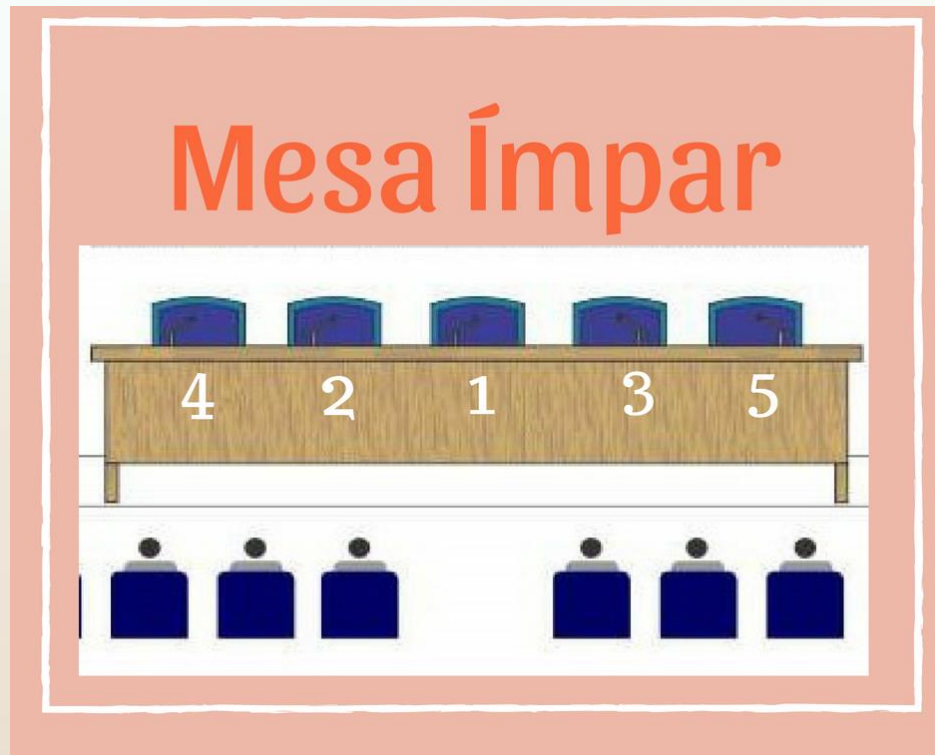
A ordem de chamada **sempre** será **hierárquica** de acordo com **“cargo/função”** que ocupam (da maior para a menor autoridade).

Já em relação aos pronunciamentos, a ordem é inversa.

Inicia-se ao centro e alterna-se a distribuição na ordem **“direita e esquerda”**.

MESA IMPAR

- A pessoa mais importante fica ao centro (1).
- A segunda pessoa mais importante (2) fica à direita de (1).
- A terceira pessoa mais importante (3) fica à esquerda de (1).
- A distribuição continua nesta ordem.



MESA PAR

- Ninguém fica no centro da mesa. Esse é considerado como uma linha imaginária, a partir da qual colocaremos as autoridades
- A primeira pessoa mais importante (1) fica à direita do centro imaginário .
- A segunda pessoa mais importante (2) fica à esquerda do centro imaginário.
- A terceira pessoa mais importante (3) fica à direita de (1)
- A quarta pessoa mais importante (4) fica à esquerda de (2)
- As demais seguem o mesmo critério.



IMPORTANTE

Para compreendermos bem esta questão de posicionamento à “**direita ou esquerda**” em uma mesa de autoridades, é bom lembramos que o **ponto de vista é sempre do palco para a plateia...sempre!!!**

PRECEDÊNCIA DE BANDEIRAS

Em ambiente fechado (seminários, simpósios, palestras, etc) a Bandeira Nacional deve estar no centro ou a direita do ponto central quando alinhada com outras bandeiras. O lugar, portanto, que lhe é destinado, deve ser destacado e de fácil visualização

A do país estará ao centro, observando-se a mesma distribuição da posição de mesa (mesa par ou mesa impar).

A ordem de precedência dos Estados é a de constituição.

A dos países é alfabética.

DISPOSITIVO IMPAR DE BANDEIRAS



2



1



3

PLATEIA



DISPOSITIVO PAR DE BANDEIRAS



3



1



2



4

PLATEIA



PRECEDÊNCIA DAS BANDEIRAS DOS ESTADOS

1. Bahia	15. Rio Grande do Norte
2. Rio de Janeiro	16. Santa Catarina
3. Maranhão	17. Alagoas
4. Pará	18. Sergipe
5. Pernambuco	19. Amazonas
6. São Paulo	20. Paraná
7. Minas Gerais	21. Acre
8. Goiás	22. Distrito Federal
9. Mato Grosso	23. Mato Grosso do Sul
10. Rio Grande do Sul	24. Rondônia
11. Ceará	25. Amapá
12. Paraíba	26. Roraima
13. Espírito Santo	27. Tocantins
14. Piauí	

Esta mesma precedência vale para os governadores estaduais

SOMENTE UMA CURIOSIDADE

Precedência entre Ministros de Estado



Ministro do TSE 'fica de costas' durante hino em diplomação de Bolsonaro, e viraliza



Ministro do TSE fica de costas durante o hino e se explica a internautas

Episódio aconteceu durante a diplomação de Bolsonaro e revoltou alguns internautas. O ministro, Admar Gonzaga, explicou que estava voltado para a bandeira nacional



Ministro do TSE vira de costas em diplomação de Bolsonaro e é criticado nas redes sociais

POLÊMICA

Corte eleitoral explicou que gesto de Admar Gonzaga foi em respeito à bandeira do Brasil durante Hino Nacional



Ministro Admar Gonzaga (E) virou de costas para a plateia, em direção à Bandeira Nacional. Gesto é previsto por lei

EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

O que fazer e o que não fazer.

UMA ANÁLISE NECESSÁRIA SOBRE OS SÍMBOLOS NACIONAIS

São símbolos nacionais:

- A Bandeira Nacional;
- O Hino Nacional;
- As Armas Nacionais;
- O Selo Nacional



O Hino Nacional, juntamente com a Bandeira, as Armas e o Selo, são símbolos que representam a nação brasileira, a pátria que amamos e respeitamos. Os símbolos nacionais são pares, **não há precedência e muito menos hierarquia entre eles**; todos, isoladamente ou em conjunto são símbolos da nação, expressando o espírito cívico dos brasileiros.

O HINO NAS CERIMÔNIAS CIVIS E MILITARES

Compreendido que não há Símbolo Nacional com precedência sobre os demais, observemos agora, no caso do Hino Nacional, o que diz a **Lei Federal nº 5.700 em seus artigos 25 e 30:**

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I – **Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal**, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de **cortesia internacional**;

II – Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

...

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a **Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo**, assim como durante a **execução do Hino Nacional**, **todos** devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e **os militares em continência**, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Assim dos incisos I e II do artigo 25 extrai-se que **são apenas seis as circunstâncias legais** em que o Hino Nacional se presta para reverência, ou seja, se presta para homenagear algo ou alguém, **não sendo o próprio reverenciado:**

I – Em continência à Bandeira Nacional;

II – Em continência ao Presidente da República;

III – Em continência ao Congresso Nacional incorporado;

IV – Em continência ao Supremo Tribunal Federal incorporado;

V- Nas cortesias internacionais;

VI - Por ocasião do hasteamento semanal obrigatório da Bandeira Nacional nas escolas (parágrafo único do art. 14).

Das seis situações, apenas duas são reverência a Bandeira Nacional, uma em continência (inciso I) e a outra por ocasião da cerimônia cívica semanal dos estabelecimentos de ensino (inciso II), regulamentada no Dec. nº. 4. 835, de 8 de setembro de 2003.

Portanto, para grande parte das solenidades do dia a dia dos cerimonialistas, das seis circunstâncias resta uma, “**quando o Hino Nacional é executado em continência à Bandeira Nacional**” (inciso I).

Do parágrafo 3º deduzimos que o Hino Nacional pode ser executado, e **nesta circunstância reverenciado** em ocasiões festivas de regozijo público. É o culto ao Hino Nacional nas diversas solenidades que diariamente acontecem no país.

A QUESTÃO DA CERIMÔNIA MILITAR

Os procedimentos do cerimonial militar estão regulamentados no **RCONT** (Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas), aprovado pela Portaria Normativa nº 660-MD, de 19 de maio de 2009, do Ministro de Estado da Defesa, que por sua vez recebeu delegação de competência para regular a matéria do Presidente da República pelo Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009.

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade:

...

Parágrafo único. As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou **em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.**

Este parágrafo único prescreve que **o militar deve** acatar o regulamento de continências fora da caserna, **inclusive nas cerimônias e solenidades civis.**

Art. 15. Têm direito à continência:

I – a Bandeira Nacional:

1. **a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;**
2. b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;
3. c) quando conduzida por tropa ou contingente de Organização Militar;
4. d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou organização civil,

em cerimônia cívica; **e**



e)...

II – o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

O presente dispositivo **deixa claro que a Bandeira Nacional (inciso I) e o Hino Nacional (inciso II) estão nivelados**, ambos têm direito à continência.

Observa-se no inciso I, letras: a), b), c) e d) as situações em que a Bandeira tem direito à continência.

O inciso II prescreve que o Hino Nacional tem direito à continência quando executado em solenidade militar ou cívica, portanto de uma abrangência maior do que a Bandeira.

Note-se que as continências para a Bandeira se limitam a cinco situações, enquanto o Hino Nacional tem direito à continência em todas as solenidades militares e cívicas em que for executado.

Art. 24. Todo militar faz alto para **a continência** a Bandeira Nacional, ao **Hino Nacional** e ao Presidente da República.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o militar participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

§ 2º Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou militar presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo na posição de “sentido” até o final de sua execução.

O caput deste artigo determina que o militar deva parar para saudar a Bandeira Nacional, o **Hino Nacional** e o Presidente da República.

Observe-se novamente **o tratamento isonômico dado aos dois Símbolos**. Oportunas e acertadas as prescrições dos parágrafos 1º e 2º, **note-se que não manda voltar-se para a direção da Bandeira Nacional**.

Art. 25. Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o militar **volta-se para a direção de onde vem a música**, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o militar volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 2º Quando o Hino Nacional for tocado **em cerimônia** militar ou **cívica, realizada em ambiente fechado**, o militar **volta-se para o principal local da cerimônia (...)**

O artigo 25 e parágrafos orientam claramente para que direção o militar deva voltar-se nas diversas situações.

Seria cômico se nessas circunstâncias o civil participante do evento tivesse procedimento diferente.

Chama atenção o parágrafo 2º, parece que este dispositivo esclarece grande parte das dúvidas sobre a polêmica em questão.

A conclusão que se chega com base neste parágrafo, que durante a execução do Hino Nacional em solenidade com composição de mesa de honra realizada em ambiente fechado, sem hasteamento da Bandeira Nacional, o público volta-se para a mesa de honra e os componentes da mesa apenas se levantam tomando atitude de respeito.

Ninguém se volta para a Bandeira, muito menos as autoridades da mesa.

Em hipótese nenhuma os componentes da mesa podem dar as costas ao público. Seria um desrespeito das autoridades para com um dos elementos essenciais da nação (povo), em favor de um dos símbolos da nação.

Conciliando-se a legislação, a doutrina, as normas protocolares e as práticas cerimonialísticas, podemos resumir esta polêmica da seguinte forma:

1. Quando o **Hino Nacional** for executado **em continência à Bandeira Nacional** (caso do hasteamento) todos **se voltam na direção da Bandeira Nacional**;
2. Quando o **Hino Nacional** for executado **em continência ao Presidente da República**, todos **se voltam na direção do Presidente**;
3. Quando for executado **em continência ao Congresso Nacional incorporado ou ao Supremo Tribunal Federal incorporado**, todos **se voltam para os Presidentes dos respectivos poderes**;
4. Quando o **Hino Nacional**, precedido por **Hino Nacional Estrangeiro**, for executado em continência a um **Chefe de Estado Estrangeiro ou um Embaixador Estrangeiro**, todos **se voltam para a autoridade estrangeira**;
5. Quando o **Hino Nacional** for executado **em cerimônia realizada em ambiente aberto ou assim considerado, sem o hasteamento da Bandeira Nacional**, todos **se voltam para a direção de onde vem a música**;
6. Quando o **Hino Nacional** for executado **em cerimônia realizada em ambiente fechado** todos **se voltam para o principal ponto da cerimônia. Ninguém se volta para dispositivos de bandeiras, banda de música, coral ou cantor**;
7. **Em hipótese nenhuma os componentes do local de destaque (ex: mesa de honra) dão as costas ao público durante a execução do Hino Nacional**;
8. Nas cerimônias religiosas, em que for executado o Hino Nacional, todos permanecem em atitude de respeito, levantando-se os que estiverem sentados;
9. O Hino Nacional será executado em honra a Bandeira Nacional, somente nas cerimônias em ambientes abertos ou assim considerados e mesmo assim só quando houver hasteamento ou arriamento.

TIPOS DE EVENTOS E SEUS CERIMONIAIS

- Café da manhã
- Coquetel
- Assinatura de atos
- Reunião
- Inauguração
- Posse
- Sessão solene
- Congresso, seminário
- Lançamento de pedra fundamental
- Aposição de retrato
- Assunção de comando
- Instalação de comando

CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL



ASSINATURA DE ATO



REUNIÃO



INAUGURAÇÃO / POSSE



SESSÃO SOLENE / CONGRESSO E SEMINÁRIO



APOSIÇÃO DE RETRATO / ASSUNÇÃO DE COMANDO



FICA A DICA!

- ✓ ESTUDE A MATÉRIA
- ✓ PARTICIPE DE TODO O TREINAMENTO POSSÍVEL
 - ✓ DICÇÃO E ORATÓRIA
 - ✓ PRODUÇÃO TEXTUAL
 - ✓ PROTOCOLO E CERIMONIAL
- ✓ CONHEÇA A LEGISLAÇÃO RELACIONADA
- ✓ OBSERVE
- ✓ DESAFIE-SE
- ✓ TROQUE EXPERIÊNCIAS
- ✓ AUXILIE
- ✓ LEMBRE-SE DE QUE O MOMENTO É IMPORTANTE PARA A AUTORIDADE, FAÇA VALER À PENA.



MUITO OBRIGADO!

FÉLIX ALEXANDRE GRIVOT NETO

grivotneto@gmail.com

(51) 982574309

